



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de julho de 2006 - Nº 132

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



#### DECRETO Nº 12.305, DE 13 DE JULHO DE 2006

Acrescenta e altera dispositivos dos Decretos nºs 9.732, de 13 de junho de 1997, 9.453, de 29 de dezembro de 1995, 11.577, de 20 de dezembro de 2004 e 12.040, de 26 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 132/05, 133/05, 135/05, 137/05, 139/05, 140/05, 143/05, 147/05, 149/05 e 150/05, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no Ato COTEPE nº 70/05, de 02 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### I - O item 1 da alínea "b" do inciso XLV do art. 1º:

"Art. 1º .....

XLV .....

b) .....

1 - milho, até 28 de julho de 2003, e milho e milheto, a partir de 29 de julho de 2003, quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado do Piauí, e farelos e tortas de soja e de canola, até 21 de outubro de 2001, e farelos e tortas de soja e de canola e farelos de suas cascas, de 22 de outubro de 2001 até 08 de janeiro de 2006, e a partir de 09 de janeiro de 2006, farelos e tortas de soja e de canola, farelos de suas cascas e sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal, observado o disposto no § 8º quanto à não exigência do ICMS nas operações internas com sojas desativadas e seus farelos realizadas com isenção, ocorridas até 09 de janeiro de 2006; (Conv. ICMS 57/03 e 150/05) (NR)

#### II - O item 6 da alínea "d" do inciso LXXXVIII do art. 1º:

"Art. 1º .....

LXXXVIII .....

d) .....

6 - encaminhe, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, juntamente com a declaração obtida na forma da alínea "a", item 5, cópia da Nota Fiscal relativa ao veículo vendido e infor-

mações relativas ao domicílio do adquirente, número do seu CPF e número, data e série da Nota Fiscal emitida, além dos dados indicadores do veículo vendido (Conv. ICMS 143/05); (NR)

#### III - O inciso XCVIII do art. 1º:

"Art. 1º .....

XCVIII - as importações, a partir de 15 de outubro de 1998, até 30 de abril de 2007, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação - Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 00.394.544 ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados abaixo, destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária e febre amarela e outros agravos promovidas pelo Governo Federal (Conv. ICMS 95/98, 78/00, 97/01, 127/01, 108/02, 120/03 e 147/05): (NR)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
<b>VACINAS</b>	
Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola)	3002.20.26
Vacina Tríplice DPT (tétano, difteria e coqueluche)	3002.20.27
Vacina contra Sarampo	3002.20.24
Vacina c/ Haemophilus Influenza "B"	3002.20.29
Vacina contra Hepatite "B"	3002.20.23
Vacina Inativa contra Pólio	3002.20.29
Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29
Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano)	3002.20.29
Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
Vacina contra Rubéola	3002.20.29
Vacina Dupla Infantil (sarampo e coqueluche)	3002.20.29
Vacina Dupla Viral (sarampo e rubéola)	3002.20.29
Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
Vacina contra Varicela	3002.20.29
Vacina contra Influenza	3002.20.29
<b>Acrescidas pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.</b>	
Vacina contra Meningite B	3002.20.25
Vacina contra Rotavírus	3002.20.29
Vacina Pentavalente	3002.20.29
Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
<b>IMUNOGLOBULINAS</b>	
Anti-Hepatite "B"	3002.10.39
Anti Varicella Zoster	3002.10.39
Anti-Tetânica	3002.10.39
Anti-rábica	3002.10.39
<b>Acrescidas pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.</b>	
Outras imunoglobulinas	3002.10.39
Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados exceto medicamento	3002.10.29
<b>SOROS</b>	
Anti Rábico	3002.10.19
Toxóide Tetânico	3002.10.19
Anti-tetânico	3002.10.12
<b>Acrescido pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.</b>	
Outros anti-soros	3002.10.19
<b>Acrescidos pelo Conv. ICMS 97/01, efeitos a partir de 22.10.01.</b>	
Soro Anti - Botulínico	3002.10.19
Outros anti - soros específicos de animais/pessoas imunizadas	3002.10.19
<b>MEDICAMENTOS</b>	
Antimomial Pentavalente	3003.90.39